



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Biologia
Av. Pará, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8639 - inbio@ufu.br



EDITAL DIRINBIO Nº 1/2022

31 de maio de 2022

Processo nº 23117.027917/2019-68

REGULAMENTA E CONVOCA A ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA - GESTÃO 2022-2024

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Dr. Jimi Naoki Nakajima, na forma do que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Biologia (INBIO) e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme Portaria nº 3383/2021, torna público o Edital 01/2022 de Convocação de Eleição do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia, nos termos definidos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar esta Resolução, e respectivo cronograma na forma do Anexo 1 - Cronograma, com as disposições sobre a Consulta Eleitoral Eletrônica para subsidiar a Eleição CONIB do(a) Coordenador(a) do curso de graduação em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia - gestão 2022/2024.

Parágrafo único. O processo de Consulta Eleitoral Eletrônica é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico e técnico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 2º A Consulta Eleitoral Eletrônica, doravante Consulta Eleitoral, será realizada conforme definido no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

§1º Vencerá a Consulta Eleitoral o(a) candidato(a) à Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas que obtenha a maioria simples dos pontos.

§2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da página web a ser utilizada para a votação na data da Consulta Eleitoral ou nenhum(a) candidato(a) à Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas Instituto de Biologia obtenha a maioria simples dos pontos, será realizada, nas datas e horários definidos no Anexo 1 - Cronograma desta resolução, segunda etapa da Consulta Eleitoral da qual participarão apenas os(as) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior de que trata o caput deste artigo.

§3º Caso não tenha candidato(a) inscrito(a) para a Consulta Eleitoral, o CONIB elegerá um(a) docente do quadro efetivo do Instituto de Biologia, pertencente ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para a Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas do INBIO.

Art. 3º A Comunidade Universitária do Instituto de Biologia, doravante Comunidade INBIO, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será composta por todos os servidores e discentes da UFU, compreendendo:

- a) os integrantes da carreira do magistério superior do INBIO, os professores substitutos do INBIO e os professores de outras Unidades que ministram componente curricular no Curso de Ciências Biológicas - segmento docente;
- b) os servidores técnicos administrativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo no INBIO- segmento técnico administrativo;
- c) os discentes com vínculo ativo em um dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas: Licenciatura Integral, Licenciatura Noturno e Bacharelado - segmento discente.

§1º À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- Segmento Docente: 1/3 (um terço)
- Segmento Técnico Administrativo : 1/3 (um terço);
- Segmento Discente: 1/3 (um terço).

§2º Caso o(a) eleitor(a) pertença a mais de um Segmento, valerá o voto na condição de servidor.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 4º O processo de Consulta Eleitoral será proposto e conduzido por Comissões independentes constituídas de forma paritária por docentes, técnicos administrativos e discentes incluindo um titular e um suplente.

§1º À Comissão do Colegiado caberá propor o processo da Consulta Eleitoral que, após apreciação pelo Colegiado, será encaminhado ao CONIB na forma de Minuta de Resolução.

§2º À Comissão Especial constituída pelo CONIB caberá conduzir o processo da Consulta Eleitoral.

§3º Escolhidos os nomes para compor cada uma das Comissões será solicitado à Direção do Instituto de Biologia a edição das portarias estabelecendo a composição e demais disposições necessárias.

Art. 5º São impedidos de integrar as Comissões o Diretor do Instituto de Biologia, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do INBIO, além dos candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 6º Cada Comissão elegerá, entre seus pares, sua Presidência e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros. Parágrafo único. Compete à Presidência de cada Comissão exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º À Comissão Especial compete:

- Coordenar, organizar e supervisionar o processo da consulta eleitoral;
- Alterar o calendário da consulta eleitoral desde que em concordância com a Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas e com a Direção do INBIO;
- Gerenciar a utilização do e-mail institucional da consulta eleitoral (consultaeleitoral@inbio.ufu.br);
- Receber e decidir sobre a homologação da inscrição de candidato(a);
- Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;
- Observar as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ao solicitar qualquer divulgação às Secretarias do INBIO;
- Elaborar os formulários a serem utilizados na Consulta Eleitoral e solicitar divulgação na página web do Instituto de Biologia;

- Solicitar divulgação da lista dos integrantes da Comunidade INBIO, por Segmento, informando a situação do e-mail institucional (apto a votar - Sim/Não) até a data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução;
- Realizar a operacionalização do Sistema de Votação Online Helios Voting e todos os procedimentos para a recepção e apuração dos votos;
- Documentar os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-los ao Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas e ao CONIB;
- Decidir sobre a aplicação de sanções aos candidatos e candidatas;
- Decidir sobre a nulidade de voto;
- Decidir sobre impugnação que for remetida à Comissão Especial;
- Levar ao conhecimento do CONIB para as providências que se fizerem necessárias, os casos de utilização indevida de recursos e meios institucionais ou dano ao patrimônio material da UFU durante a divulgação das candidaturas pelos candidatos(as) concorrentes;
- Ao final dos trabalhos, entregar ao Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas, todo o material físico e eletrônico, utilizado na Consulta Eleitoral e elaborar o relatório final do processo de Consulta Eleitoral.

Art. 9º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Para participar da Consulta Eleitoral o(a) interessado(a) deverá ser professor(a) integrante da Carreira do magistério superior, em efetivo exercício, Regime de trabalho de 40h com Dedicção exclusiva, no Instituto de Biologia e que leciono componente curricular no Curso de graduação em Ciências Biológicas.

Art. 11 A inscrição será feita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução, mediante abertura de Processo SEI e envio para a Unidade INBIO de:

- Requerimento de inscrição na Consulta Eleitoral incluindo a indicação de um(a) fiscal e respectivo(a) suplente;
- Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;
- Programa de trabalho .

§1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§2º A relação dos(as) inscritos(as) será divulgada na página web do Instituto de Biologia na data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução .

§3º A homologação do pedido de inscrição, caso tenham sido cumpridas as exigências contidas no Art. 11 e no Art. 12 desta Resolução, será divulgada na página web do Instituto de Biologia na data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

§4º Caberá impugnação de candidaturas que não atenderem aos Arts. 11 e 12 desta Resolução, sendo o resultado de possíveis impugnações divulgado na data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

Art. 12 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas de cada candidato(a), cabendo à Comissão Especial impugnar a candidatura do(a) candidato(a) que transpuser o referido limite.

§1º A divulgação das candidaturas realizar-se-á no período definido no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

§2º Para escolha das formas de divulgação da candidatura o(a) candidato(a) deverá de abster-se de utilizar recursos e meios institucionais como, por exemplo, o tempo destinado aos componentes curriculares da graduação.

§3º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos, de programas e de conteúdos audiovisuais diversos, que poderão ser disponibilizados na internet.

§4º Fica liberada a utilização de e-mails não institucionais, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, Pinterest, LinkedIn, Twitter e outras), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Snapchat, Spotify, TikTok, Tumblr, Twitch e outras) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (Whatsapp, Telegram, Skype e outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto), desde que utilizadas estritamente para a divulgação das ideias e defesas das propostas contidas no programa do(a) candidato(a), sem citação de nome ou indicações de outros(as) candidatos(as).

§5º Fica vedada a divulgação das candidaturas por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing, ou softwares de envio de mensagem em massa, exceto o previsto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§6º A pedido da Comissão Especial, as Secretarias do INBIO poderão: enviar mensagens sobre a Consulta Eleitoral ao e-mail institucional do eleitor e utilizar a página web do Instituto de Biologia para a divulgação do processo da Consulta Eleitoral.

§7º Cada candidato(a) poderá solicitar à Comissão Especial o envio, por segmento nas datas previamente estabelecidas pela Comissão Especial, de até três e-mails aos eleitores.

§8º Caberá à Comissão Especial estabelecer o formato oficial do e-mail a ser enviado.

§9º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) na data da Consulta Eleitoral. Art. 13 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos e meios institucionais ou de fontes externas a ela.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A lista dos(as) aptos(as) para a votação estará disponível na página web do Instituto de Biologia conforme Anexo 1 - Cronograma desta resolução, observadas as restrições da Lei geral de proteção de dados pessoais. Parágrafo único. A lista definitiva com os(as) eleitores(as) aptos(as) para a votação será publicada na página web do Instituto de Biologia, como definido no Anexo 1 - Cronograma desta resolução, observadas as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Art. 15 É de responsabilidade dos(as) eleitores(as) conferirem seus nomes na lista de eleitores(as) aptos(as) para a votação que serão divulgadas página web do Instituto de Biologia.

Parágrafo único. Caso o nome do(a) eleitor(a) não conste nestas listas, o mesmo deverá informar imediatamente à Comissão Especial através do e-mail consulta eleitoral@inbio.ufu.br, no prazo definido no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

Art. 16 O processo de Consulta Eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação eletrônica Helios Voting (www.heliosvoting.org), como definido no Anexo 1 - Cronograma desta resolução, com utilização de urnas separadas por segmento.

Art. 17 Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Especial até a data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução.

Art. 18 As cédulas eleitorais conterão os nomes dos(as) candidatos(as) deferidos(as) durante o processo de inscrição e cada eleitor(a) poderá selecionar uma das opções: branco (nenhuma escolha) ou um(a) dos(as) candidatos(as).

Art. 19 Em caso de candidatura única a cédula conterá o nome do(a) candidato(a) único(a) e as opções 'Sim', 'Não' e 'Branco'.

Art. 20 O(a) eleitor(a) poderá utilizar quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à Internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao(à) eleitor(a) são asseguradas as condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 21 O sistema de votação eletrônica deverá enviar uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do(a) eleitor(a) (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acesso à cabine virtual de votação (URL da consulta), bem como um ID e senhas únicos que serão necessários para votação. A senha que será enviada para cada eleitor(a) é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente.

Art. 22 O usuário e senha, recebidos por e-mail via sistema Helios Voting para a votação, são de uso pessoal e intransferível.

Art. 23 Caso o(a) eleitor(a) preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

Art. 24 O(a) eleitor(a) poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o rastreador de cédulas (Ballot tracker) que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (Review your ballot).

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 Na data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução o Presidente, junto com a Comissão Especial, deverá acessar os resultados da votação.

§1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Especial sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§2º A apuração poderá ser acompanhada pelo(a) fiscal do(a) candidato(a), devidamente credenciado(a) pela Comissão Especial.

§3º Apenas os(as) fiscais credenciados(as) e os candidatos(as) inscritos(as) poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Especial.

Art. 26 Os votos em branco de cada segmento não serão computados a nenhum candidato(a), mesmo no caso de ser o mais votado.

Art. 27 Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão o escrutínio dos votos por meio do Helios Voting. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos que decifram e conferem a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da eleição por segmento .

Art. 28 De posse do resultado por segmento, realizado pelo Helios Voting, a Comissão Especial aplicará os critérios de proporcionalidade entre os segmentos, definidos no Art. 3º desta Resolução.

§1º Os votos recebidos pelos(as) candidatos(as) serão ponderados de acordo com a expressão seguinte:

$$T = (\text{número de votos de discentes}/k_e) + (\text{número de votos de técnicos administrativos}/k_f) + (\text{número de votos de docentes}/k_p)$$
 onde,

k_e = universo de discentes eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes;

Kf = universo de técnicos administrativos eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes;

Kp = universo de docentes eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes.

§2º Todas as constantes serão computadas com, no mínimo, seis casas decimais sem arredondamento.

§3º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (T) será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§4º A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 29 Encerrada a apuração, a Comissão Especial encaminhará o resultado da apuração e o relatório gerado automaticamente pelo Sistema Helios Voting, definido no Art. 29, ao Colegiado do Curso de graduação em Ciências Biológicas e ao Conselho do Instituto de Biologia para as devidas providências.

§ 1º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 3º desta Resolução, observando-se que o resultado total para cada candidato(a) deve seguir o definido no Art. 29 desta resolução.

§ 2º No relatório de apuração de cada uma das urnas, além do relatório automático emitido pelo Sistema Helios Voting, destacado no Art. 29, deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram da Comunidade Universitária;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e,

IV - resultado total por candidatura, como definido no Art. 29 desta resolução, com registro do vencedor da Consulta Eleitoral.

§3º O relatório definido no caput deste artigo observará a data definida no Anexo 1 - Cronograma desta resolução, data esta improrrogável.

§4º A Comissão Especial será extinta uma vez aprovado o relatório final pelo Colegiado do curso e pelo CONIB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá promover ajustes nas datas definidas no Anexo 1 - Cronograma desta resolução desde que em concordância com a Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas e com a Direção do INBIO.

Art. 31 Casos não previstos nesta Resolução deverão ser solucionados pela Comissão Especial com base nas normas da UFU em vigor.

Art. 32 Cabe recurso das decisões da Comissão Especial no prazo de até vinte e quatro horas a contar da publicação da decisão na página web do Instituto de Biologia, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão Especial e sua interposição não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta e de eleição para Coordenação do curso de graduação em Ciências Biológicas do INBIO.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 31 de maio de 2022

JIMI NAOKI NAKAJIMA

Presidente do Conselho do Instituto de Biologia

Portaria de Pessoal UFU Nº 3383, de 25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3643280** e o código CRC **C1E19D37**.

ANEXOS AO EDITAL

CRONOGRAMA DA RESOLUÇÃO

ETAPA DA CONSULTA ELEITORAL	Horário de início	Data de início	Horário de término	Data de término
Inscrição de candidatura e indicação de fiscais	08h	quarta-feira, 01 de junho de 2022	até 23h59min	quarta-feira, 01 de junho de 2022
Divulgação da relação das candidaturas inscritas	08h	quinta-feira, 02 de junho de 2022	até 11h	quinta-feira, 02 de junho de 2022
Publicação da homologação da inscrição	08h	quinta-feira, 02 de junho de 2022	até 15h	quinta-feira, 02 de junho de 2022
Solicitação de impugnação da candidatura	08h	sexta-feira, 03 de junho de 2022	até 15h	sexta-feira, 03 de junho de 2022
Divulgação do resultado da impugnação	08h	sexta-feira, 03	até	sexta-feira,

		de junho de 2022	23h59min	03 de junho de 2022
Publicação da lista dos integrantes da Comunidade INBIO	08h	sexta-feira, 03 de junho de 2022	até 18h	sexta-feira, 03 de junho de 2022
Período de correção da situação do e-mail institucional (Apto a votar - Sim/Não) na lista dos integrantes da Comunidade INBIO	das 18h	sexta-feira, 03 de junho de 2022	até 21h	sexta-feira, 17 de junho de 2022
Período de divulgação da candidatura pela Comissão e candidato(a)		segunda-feira, 06 de junho de 2022		quarta-feira, 22 de junho de 2022
Publicação da lista final dos integrantes da Comunidade INBIO informando a situação do e-mail institucional (apto a votar - Sim/Não)	08h	segunda-feira, 20 de junho de 2022	até 23h59min	segunda-feira, 20 de junho de 2022
Publicação dos procedimentos de votação	08h	segunda-feira, 20 de junho de 2022	até 23h59min	segunda-feira, 20 de junho de 2022
Consulta Eleitoral	9h	sexta-feira, 24 de junho de 2022	até 23h59min	quarta-feira, 24 de junho de 2022
Divulgação do resultado da Consulta Eleitoral	08h	segunda-feira, 27 de junho de 2022	até 23h59min	segunda-feira, 27 de junho de 2022
Envio do Relatório da Consulta Eleitoral ao CONIB (em caso de decisão em primeiro turno)	08h	segunda-feira, 04 de julho de 2022	até 23h59min	segunda-feira, 04 de julho de 2022
Consulta Eleitoral: segunda etapa (se necessário)	9h	quarta-feira, 29 de junho de 2022	até 23h59min	quarta-feira, 29 de junho de 2022
Divulgação do resultado da segunda etapa (se necessário)	08h	quinta-feira, 30 de junho de 2022	até 23h59min	quinta-feira, 30 de junho de 2022

Envio do Relatório da Consulta Eleitoral ao CONIB (em caso de decisão em segunda etapa)	08h	quarta-feira, 06 de julho de 2022	até 23h59min	quarta-feira, 06 de julho de 2022
---	-----	-----------------------------------	--------------	-----------------------------------

Referência: Processo nº 23117.027917/2019-68

SEI nº 3643280